

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Designação do projeto	"Alterações da Monteiro Ribas - Embalagens Flexíveis, S.A. (2019-2026)"
Fase em que se encontra o projeto	Projeto de Execução
Tipologia do projeto	Alínea h) do ponto 11 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Subalínea i) da alínea c) do ponto 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual
Localização (freguesia e concelho)	Freguesia de Paranhos, Concelho do Porto e União de Freguesias de S. Mamede de Infesta e Senhora da Hora, Concelho de Matosinhos
Identificação das áreas sensíveis	---
Proponente	Monteiro Ribas - Embalagens Flexíveis, S.A.
Entidade licenciadora	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P.
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P.

Descrição sumária do projeto	A área de implantação do projeto encontra-se inserida no interior do perímetro industrial, propriedade do Grupo Monteiro, Ribas - Indústrias, S.A. (MRI). A MREF está sediada na Estrada da Circunvalação, freguesia de Paranhos, concelho e distrito do Porto, existindo também uma área que pertence à União de Freguesias de S. Mamede de Infesta e Senhora da Hora, que integra o concelho de Matosinhos e distrito do Porto. Nas figuras seguintes pode verificar-se o enquadramento da localização da MREF.
-------------------------------------	---

Figura 1 – Enquadramento nacional, regional e local da localização da MREF (Fonte: EIA, abril de 2025)



Figura 2 – Vista área do complexo industrial da MREF após alterações do projeto (Fonte: EIA, abril de 2025)

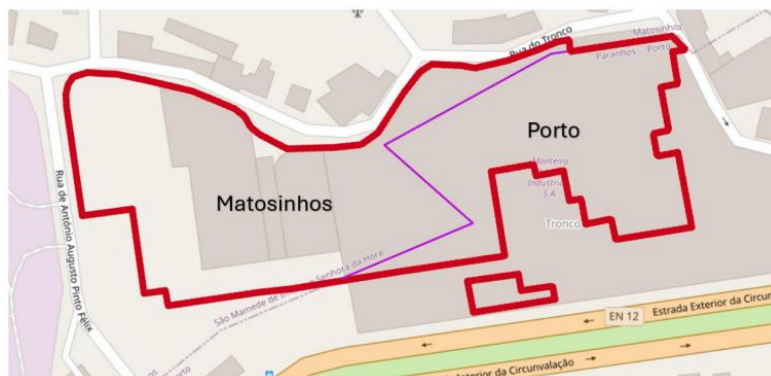


Figura 3 – Área de implantação da MREF nos concelhos de Matosinhos e Porto (Fonte: EIA, abril de 2025)

A implementação plena do projeto, designadamente a montagem de novas máquinas e equipamentos, exige a redefinição e reorganização dos espaços da instalação na perspetiva de assegurar um layout favorável, assim como a adequação do fluxo produtivo, incluindo criação de áreas de armazenamento específicas, dedicadas aos diferentes tipos de materiais, e a consequente otimização dos tempos entre etapas de processo. De seguida apresenta-se uma descrição das características do projeto de alterações da MREF, em matéria de ampliação / reorganização das áreas da instalação, que assumem maior relevância pela suscetibilidade de causar impactes no ambiente.

- Definição de área específica para armazenamento de cilindros de impressão

No primeiro semestre de 2019 entrou em funcionamento uma área de armazenamento dedicada aos cilindros, utilizados na impressão por rotogravura. Os cilindros encontram-se numerados sequencialmente e, sempre que são necessários para uma ordem de fabrico, são previamente retirados desta área para colocação na máquina de impressão, através de

	pórticos com sistema de elevação dos mesmos cilindros que permite retirar ou colocar cada cilindro na sua posição individualmente. • Modernização do armazém de produto acabado No primeiro semestre de 2019 foi concluída a obra de modernização do armazém de produto acabado, que incluiu a instalação de um sistema de <i>rack</i> móvel automatizado, permitindo uma otimização da capacidade de armazenamento do produto acabado necessária face ao aumento da capacidade de produção. • Construção de armazém de matérias-primas, novos cais de carga e nova área dedicada ao embalamento A obra de construção do armazém de matérias-primas e novos cais de carga foi parcialmente construída sobre áreas pré-existentes, ou seja, pavilhões que se encontravam devolutos desde o término da atividade de curtumes exercida pela Monteiro, Ribas - Indústrias, S.A, em articulação com a envolvente construída, criando outras infraestruturas, reabilitando as existentes e redefinindo a utilização de uma sucessão de espaços. O projeto inclui como principais intervenções urbanísticas: a substituição da cobertura existente com o aproveitamento da estrutura principal e a alteração e respetiva substituição da cota do pavimento. A intervenção nesta área permitiu a criação de dois cais de carga e descarga, ligados à zona de preparação de cargas no armazém, com um escritório de apoio à expedição e definição de nova área dedicada ao embalamento. A construção deste novo armazém de matérias-primas, que complementa o armazém de matéria-prima já existente na zona poente da MREF (Pavilhão 1), justifica-se por este já não apresentar a capacidade suficiente para as necessidades de armazenamento existentes, de forma a permitir dar resposta atempada aos Clientes. A construção no local escolhido, por a ser a área disponível, garante mesmo assim um fluxo produtivo racional, na medida em que o material lá armazenado se destina à etapa de complexagem (praticamente instalada a meio do processo produtivo). O novo armazém de matérias-primas (nascente) apresenta uma solução de armazenagem em altura, composta por vários níveis e está dedicado maioritariamente a bobinas de polietileno, por ser uma das matérias-primas utilizadas na etapa de complexagem. Verificou-se no decurso da obra, a prevenção da produção de resíduos de construção e demolição (RCD) e a reutilização máxima de materiais reciclados em obra, por exemplo aplicação no piso, conforme fotografias da obra apresentadas na figura seguinte.
--	--



Figura 4 – Fotografias da obra do armazém de matérias-primas e novos cais de carga (Fonte: EIA, abril de 2025)

Na escavação do piso foi retirada terra negra numa profundidade de 40 a 50 cm e reutilizada na máxima possibilidade. Como houve necessidade de se proceder a nivelamento de pisos, foram utilizadas para esse efeito as terras retiradas de outros locais onde foi feita escavação. Os restantes resíduos de construção e demolição gerados no decurso da obra foram devidamente segregados e enviados para operadores de gestão de resíduos licenciado, sob a responsabilidade da empresa de construção civil responsável pela obra.

No primeiro semestre de 2022 entrou em funcionamento o novo armazém de matérias-primas e os dois cais de carga dedicados à expedição de produto acabado e descarga da matéria-prima.

- Definição de áreas para armazenagem intermédia de produto em curso

Foi definida uma área de armazenagem intermédia do produto complexado, com recurso a estantes (*flowtrack*) que possuem tapetes gravíticos permitindo *first-in/first-out*, onde as bobines aguardam a polimerização do componente aglutinador da cola, o qual em função da especificação do produto pode variar entre 1 a 4 dias, para posteriormente serem encaminhadas para etapa de corte ou para confeção de sacos. Esta solução de armazenagem em vários níveis permite minimizar a ocupação ao nível do solo.

- Reformulação dos laboratórios de Investigação e Desenvolvimento (I&D) e de Controlo de Qualidade de produto (CQP)

Está prevista decorrer no segundo semestre de 2026 a reformulação do Laboratório de Investigação e Desenvolvimento (I&D) e do Laboratório de Controlo de Qualidade de Produto (CQP).

Esta reformulação consistirá na realocização destes laboratórios em áreas atualmente já infraestruturadas e ocupadas pela Monteiro, Ribas – Embalagens Flexíveis, S.A. Esta alteração tem como principal objetivo a libertação total da área atualmente ocupada por estes laboratórios (área existente entre os pavilhões 3 e 4), de forma a ser criado um “corredor” corta-fogo que permita o backup produtivo em caso de cenário de incêndio. Uma das áreas incluiria os pavilhões 1 a 3 e a outra área fabril incluiria os pavilhões 4 a 11.

	• Criação de gabinetes na área produtiva e de áreas específicas para o arquivo de amostras No 2.º semestre de 2020 foram criados, no pavilhão 4, gabinetes para os Diretores de Produção e outras funções técnicas e uma área dedicada ao arquivo de amostras do produto. • Criação de gabinetes e oficinas de manutenção No pavilhão 10 foi criado um gabinete para o Responsável de Manutenção e uma oficina de eletrónica e instrumentação. Estas áreas ficaram disponíveis para utilização no segundo semestre de 2022. • Criação de novos balneários e definição de nova entrada para os trabalhadores, incluindo áreas sociais Este projeto de alterações prevê a melhoria das condições das áreas sociais, com a criação de área para toma de pequenas refeições na nova entrada de pessoal. Serão também criados novos balneários para fazer face ao aumento do número de trabalhadores. Estas alterações estão previstas para o 2.º semestre de 2025. • Construção de novos escritórios na área administrativa A MREF tem prevista a realização, no 2.º semestre de 2026, da obra de construção de novos escritórios que permitirá a extensão (ampliação) dos escritórios existentes. Este projeto engloba também a adaptação do edifício proposto ao edificado existente, pelo que prevê a ligação entre os dois volumes, e a alteração do edifício existente na ligação ao novo corpo. O edifício agora proposto vem colmatar a falta de espaço (área) e a melhoria das condições de conforto, problemas que existem atualmente, e que foram o resultado de um crescimento exponencial da MREF. A proposta de ampliação desenvolve-se em três pisos, com uma área total de construção de 1194,39 m². Ao nível do rés-do-chão o edifício é completamente vazado, assente em paredes de betão estruturais, e estará preparado para o carregamento de carros elétricos. O segundo e terceiro pisos são compostos unicamente por gabinetes de escritórios, sala de alojamento dos servidores informáticos, copa e instalações sanitárias, bem como meios de circulação vertical (escadas e ascensor). O projeto de alterações não envolve desativações ou demolições, uma vez que os edifícios já se encontram estruturalmente preparados para a implementação do novo projeto. • Reformulação do parque de resíduos perigosos A gestão dos resíduos perigosos produzidos na Monteiro, Ribas - Embalagens Flexíveis S.A. inclui o seu armazenamento temporário no parque de resíduos perigosos, previamente ao envio para operador de gestão de resíduos licenciado. Está prevista para o 2.º semestre de 2026 a reformulação do parque de resíduos perigosos, para permitir um aumento da área disponível para armazenamento.
--	---

	Do investimento realizado resultará uma maior conformidade com os requisitos legais e normativos e também uma melhoria das condições operacionais da instalação relativas aos fluxos de materiais, mas também respeitantes às condições de segurança dos trabalhadores, nomeadamente medidas de prevenção e de proteção decorrentes de uma maior organização e arrumação nas áreas produtivas, espaços de circulação, áreas dedicadas à movimentação de cargas, e consequente supressão de certos perigos e fatores de risco. Conforme já referido, a reorganização dos espaços e a execução plena do projeto de alterações, designadamente a redefinição do <i>layout</i> e a instalação de novas máquinas e equipamentos, decorrerá maioritariamente por via da reativação de edifícios desocupados e já existentes no perímetro industrial da MRI (antigamente afetos à atividade de curtumes), ou seja, decorrerá no interior de pavilhões industriais já existentes, intervencionados e reabilitados para a implantação de novas máquinas e equipamentos em áreas contíguas às já existentes. As alterações em causa não envolvem a criação ou alteração de acessos. A MREF é limitada a norte por uma rua que em parte separa os concelhos do Porto e de Matosinhos, a Rua do Carriçal / Rua do Tronco, sendo que ao longo desta rua existem habitações. Apesar das instalações em apreço estarem sedeadas no concelho do Porto, as novas áreas edificadas e/ou ampliadas, no âmbito do projeto, abrangem ambos os municípios, na medida em que a área administrativa se insere no concelho de Matosinhos e as restantes novas áreas / remodelações no concelho do Porto. A envolvente da MREF é composta por diferentes espaços, com ocupações do solo distintas: - Áreas Habitacionais: com habitações do tipo unifamiliar e conjunto de edificações habitacionais; - Áreas de localização de outras indústrias (pequena e média dimensão) e estabelecimentos similares, como por exemplo o Centro de Recolha dos STCP; - Eixos viários do distrito do Porto: Via Norte (Estrada Nacional 14), Via de Cintura Interna (VCI – Itinerário Complementar 23), Estrada da Circunvalação (Estrada Nacional 12). Estes três eixos viários do distrito do Porto, destinados ao tráfego regional e nacional, são relevantes ao nível das infraestruturas existentes uma vez que são, elas próprias, utilizadas pela MREF para a circulação de veículos quer sejam inerentes à carga / descarga de mercadorias quer estejam relacionados com a circulação de trabalhadores e prestadores de serviços. Na figura seguinte apresenta-se o enquadramento do estabelecimento da MREF sobre imagem aérea.
--	---



Figura 5 – Envolvente do local de implantação do projeto (Fonte: EIA, abril de 2025)

O processo produtivo da MREF está organizado em seis etapas principais: Receção, Impressão, Complexagem, Corte, Saqueira e Embalagem / Expedição. Nas etapas de Impressão, Complexagem e Corte resultam produtos intermédios, que permanecem em curso e são utilizados numa ou mais etapas do processo. Os produtos acabados da instalação são: filmes e sacos, com ou sem impressão.

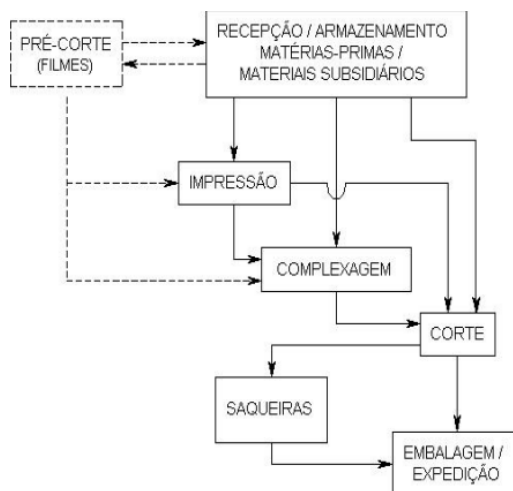


Figura 6 – Fluxograma das etapas produtivas da MREF (Fonte: EIA, abril de 2025)

Como atividades auxiliares ao processo produtivo enumeram-se os seguintes processos e equipamentos complementares:

- Máquina de lavagem de tinteiros, com unidade destilação de solvente acoplada;
- Sistema de Tratamento de compostos orgânicos voláteis (COV), com recuperação de solvente (SRU - Unidade de Recuperação de Solventes);
- Sistema de Tratamento de COV por Oxidação Térmica Regenerativa, RT0;
- Torre de refrigeração e chiller's (sistemas de arrefecimento);
- Central de ar comprimido;
- Caldeira de termofluído.

	O projeto de alterações da MREF para o período 2019-2026 prevê um forte investimento ao nível da modernização da tecnologia instalada, conciliando o aumento da capacidade de produção para fazer face ao crescimento do negócio, com a melhoria da eficiência energética dos processos produtivos e auxiliares. As alterações previstas, em termos de equipamentos, processos e áreas encontram-se descritas no Relatório Síntese do EIA, no subcapítulo 2.3.3. [Equipamentos produtivos e auxiliares]. As alterações ao nível de equipamentos a instalar conduzirão a um aumento da capacidade instalada do consumo de solvente na MREF, após a implementação da totalidade das alterações, passando de 7.840 ton/ano (licenciada através da DIA do Projeto “Alterações das Instalações da Monteiro, Ribas - Embalagens Flexíveis, S.A.” emitida em 25/07/2017 e do Título Digital de Exploração n.º N-R873/207/2018 1 emitido em 14/03/2018), para 12.798 ton/ano e 1.968 kg/h (após implementação das alterações). Com a implementação do projeto de alteração, a capacidade instalada de consumo de solventes será de 12 798 toneladas por ano e a capacidade produtiva instalada, será definida pelas etapas de impressão, 634.243.752 m² de filme, e de complexagem (com e sem solventes), 769.925.423 m² de filme.
Síntese do procedimento	Foi esta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, I.P. (CCDR) notificada pela Autoridade Nacional do Licenciamento Único de Ambiente (ANLUA) – Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA) –, a 21 de janeiro de 2025, de que o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) supracitado havia sido submetido via plataforma LUA (PL20241106009861), tendo-se constituído como Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), atento ao disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, tendo, assim, o procedimento sido instruído a 22 de janeiro de 2025. O EIA, apresentado, em fase de Projeto de Execução, diz respeito ao “Projeto de Alterações da Monteiro Ribas - Embalagens Flexíveis, S.A. (2019-2026)”, localizado na Freguesia de Paranhos, Concelho do Porto e na União de Freguesias de S. Mamede de Infesta e Senhora da Hora, Concelho de Matosinhos. Este projeto, cujo Proponente é a empresa Monteiro, Ribas - Embalagens Flexíveis, S.A. (MREF), tem enquadramento no RJAIA na subalínea i) da alínea c) do ponto 4 do artigo 1.º, relativa a “c) Qualquer alteração ou ampliação de projetos incluídos no anexo I ou no anexo II, anteriormente sujeitos a AIA e já autorizados, executados ou em execução, que: i) Corresponda a um aumento igual ou superior a 20 % do limiar e que seja considerada, com base em análise caso a caso nos termos do artigo 3.º, como suscetível de provocar impacte significativo no ambiente;” e na alínea h) do n.º 11 do anexo II, por se tratar de uma Instalação para o tratamento de superfície de substâncias, objetos ou produtos, com solventes orgânicos, com consumos ≥ 300 kg/h ou ≥ 400 t/ano. De acordo com o previsto no ponto 2 do Artigo 9.º do Decreto-Lei citado, a Autoridade de AIA (AAIA), que preside à Comissão de Avaliação (CA), convocou os seguintes organismos para integrarem a Comissão: • Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P. (CCDR NORTE), ao abrigo das alíneas a), h) e k):

	- Sra. Dra. Maria João Barata, acompanhada pela Sra. Eng.ª Cláudia Azevedo (Coordenação da CA) e Sra. Dra. Morgana Durães, acompanhada pela Sra. Eng.ª Cláudia Azevedo (responsáveis pela avaliação do Resumo Não Técnico); - Representante da Entidade Coordenadora do Licenciamento; - Técnicos especialistas em avaliação ambiental em termos de Socioeconomia, Ordenamento do Território, Uso do Solo, Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais, Resíduos, Ambiente Sonoro, Qualidade do Ar e Condicionantes agrícolas – Afetação RAN e Olival; • Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.: - Administração da Região Hidrográfica do Norte (APA/ARH N), nos termos da alínea b), em matéria de Recursos Hídricos; - Departamento de Alterações Climáticas (APA/DCLIMA), ao abrigo da alínea j), em matéria de Alterações Climáticas; - Departamento de Gestão do Licenciamento Ambiental (APA/DGLA), nos termos da alínea k), no âmbito do regime de Prevenção e Controlo Integrado da Poluição (PCIP); • Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), ao abrigo da alínea k), em matéria de Análise de Riscos; • Administração Regional de Saúde do Norte (ARS-Norte), ao abrigo da alínea i), em matéria de Saúde Humana; • Património Cultural, I.P. (PC), nos termos da alínea d), em matéria de Património. A CCDRNORTE encontra-se representada na CA pelos seguintes técnicos: Sra. Eng.ª Alexandra Nogueiro, Sra. Eng.ª Ana Maria Vicente, Sra. Dra. Ana Patrícia Costa, Sra. Eng.ª Cláudia Azevedo, Sra. Dra. Fernanda Neves, Sr. Eng. Luís Santos, Sra. Dra. Maria João Barata, Sr. Eng. Miguel Catarino e Sra. Eng.ª Sónia Ferreira. A APA/ARH-N está representada na CA pelo Sr. Eng. Rui Monteiro; a APA/DCLIMA nomeou o Sr. Eng. André Alves; e APA/DGLA encontra-se representada pela Sra. Eng.ª Isabel Henriques, acompanhada pela Sra. Eng.ª Alina Botelho; e o PC nomeou o Sra. Dra. Alexandra Estorninho. A ANEPC informou não ser exequível participar nos trabalhos da Comissão de Avaliação, mantendo a disponibilidade para eventual pronúncia, em fase posterior, enquanto Entidade Externa. A ARS-Norte não se pronunciou até à presente data. Atendendo ao disposto no n.º 6 do artigo 14.º do RJAIA, a Autoridade de AIA convidou o Proponente a efetuar a apresentação do projeto e respetivo EIA à CA, em reunião que decorreu no dia 10 de fevereiro de 2025, em formato híbrido, presencialmente e através da Plataforma Teams. Face à avaliação da conformidade do EIA efetuada pela CA, constatou-se a necessidade de obter, formalmente, esclarecimentos / informação adicional sobre determinados aspetos do projeto e do EIA, pelo que, ao abrigo do ponto 9 do artigo 14.º citado, foi submetido na plataforma SiLiAmb, em 12 de fevereiro
--	--

de 2025, o Pedido de Elementos Adicionais (PEA). Sendo um processo integrado, o Pedido de Elementos Únicos foi notificado ao Proponente, em 13 de fevereiro de 2025, tendo o prazo do procedimento de AIA sido suspenso, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 19.º do RJAIA, no dia 25 de fevereiro de 2025.

A resposta ao pedido de elementos adicionais foi submetida na Plataforma SILiAmb a 15 de abril de 2025, dentro do prazo indicado.

Assim, o prazo do procedimento de AIA foi retomado a 16 de abril de 2025, pelo que a data-limite para a pronúncia da Autoridade de AIA sobre a conformidade do EIA foi o dia 23 de abril de 2025, ao abrigo do ponto 8 do artigo 14.º do RJAIA.

Da análise aos elementos adicionais remetidos, verificou-se que o EIA, e o respetivo Aditamento ao EIA prestam, genericamente, resposta ao PEA efetuado, considerando a CA estarem reunidas as condições necessárias para que se possa dar continuidade à avaliação técnica do projeto e seus potenciais impactes.

Considerou-se assim que o EIA e respetivo Aditamento se encontravam corretamente organizados no que respeita ao exercício da Avaliação de Impacte Ambiental, estando de acordo com as disposições legais em vigor nesta área, e preenchendo, na generalidade, os requisitos do índice de matérias a analisar, pelo que permitiam uma adequada sistematização e organização dos documentos, quer para a consulta pública, quer para a análise pela Comissão de Avaliação (CA).

Desta forma, face ao disposto no ponto 11 do artigo 14.º, e o Anexo V do diploma mencionado, a Autoridade de AIA declarou, a 23 de abril de 2025, a conformidade do EIA, pelo que o processo de AIA prosseguiu a sua tramitação nos moldes previstos na legislação.

Estando o projeto em avaliação a ser sujeito a um processo integrado no módulo do Licenciamento Único Ambiental (LUA) na plataforma SILiAmb, a Consulta Pública (CP) integrada foi despoletada pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., enquanto Autoridade Nacional do LUA, tendo tido início a 02 de maio de 2025, para o concelho de Matosinhos. Posteriormente, o período de participação pública foi prorrogado, de forma a perfazer novamente os 30 dias úteis de consulta, para o concelho do Porto. Não obstante, refira-se que a Consulta Pública está ativa no Portal Participa, de forma ininterrupta, perfazendo um total 57 dias úteis à data.

Até à data de elaboração do Parecer Técnico Final da CA, foram registadas cinco participações, sendo que duas das participações só foram rececionadas após emissão do Parecer Técnico Final da CA, pelo que foi elaborado documento com essa análise posterior e submetido na plataforma SILiAmb.

A CA efetuou visita ao local do projeto no dia 26 de maio de 2025, tendo sido acompanhada pelo Proponente.

Ao abrigo do ponto 11 do artigo 14.º do RJAIA, foram solicitados pareceres às Câmaras Municipais de Matosinhos e do Porto e à Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), tendo sido rececionados os pareceres de todas as entidades.

	Tendo-se verificado, quer através do descrito no EIA, quer na própria visita ao local do projeto, que parte do projeto objeto desta avaliação se encontra já executado, será remetida comunicação à Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT). O EIA, elaborado pela empresa Monteiro Ribas - Embalagens Flexíveis, S.A., data de outubro de 2024, e foi elaborado entre os meses de agosto e outubro de 2024. O EIA integra igualmente a Resposta ao Pedido de Elementos Adicionais, datada de 15 de abril de 2025. O Parecer Técnico Final da Comissão de Avaliação, o Relatório Preliminar de Consulta Pública e a Proposta de DIA foram submetidos na plataforma SILiAmb, a 07 de julho de 2025 (correspondendo ao 138.º dia do procedimento de AIA), para efeitos de audiência prévia, ao abrigo do n.º 1 do artigo 17.º do RJAIA. No dia 11 de julho de 2025, o Proponente remeteu alegações, através da Plataforma SILiAmb, propondo a alteração de uma medida da Proposta de DIA. Estas alegações foram encaminhadas para a CA, para apreciação técnica, refletindo esta DIA o resultado deste contributo. Foi submetido na plataforma SILiAmb documento onde se expõe de que forma é que as alegações apresentadas foram ponderadas e respetivo acolhimento. Após notificação da PDIA, foram ainda submetidas na Plataforma Participa 2 exposições que foram apreciadas tecnicamente pela CA e consideradas na presente DIA. O documento que traduz a apreciação efetuada neste âmbito encontra-se igualmente na plataforma SILiAmb. Mais se informa que a data-limite para exarcação da DIA é o dia 23 de julho de 2025.
Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas	Ao abrigo do n.º 12 do artigo 14.º do RJAIA, a Autoridade de AIA consultou as Câmaras Municipais (CM) de Matosinhos e do Porto e a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), tendo todas as entidades consultadas emitido pronúncia. Os pareceres integrais encontram-se em anexo ao Parecer Técnico Final da CA e foram devidamente considerados na avaliação. De destacar: – Do parecer emitido pela ANEPC salienta-se o transcrito em seguida: "(...) informa-se que, analisada a documentação disponibilizada, se considera que um projeto desta natureza constitui, necessariamente, um importante fator dinamizador para o incremento dos níveis de vulnerabilidade local já existentes, pelo surgimento de novos elementos expostos, que aumentarão de forma significativa o grau de risco associado. Assim, a implantação do projeto não deverá ser alheia à definição e concretização de medidas de minimização associadas à gestão dos riscos de acidente grave ou

	<i>catástrofe com expressão na área de intervenção do projeto. Neste sentido, atento o princípio da prevenção, plasmado na Lei de Bases da Proteção Civil (...)", a ANEPC elencou um conjunto de medidas que foram consideradas em sede do Parecer Final Técnico Final da CA e constam igualmente da presente DIA (Elementos a apresentar à Autoridade de AIA, para aprovação, em sede de licenciamento n.ºs 6 e 7; Medidas de Minimização n.ºs 1 e 30).</i> - A CM de Matosinhos, no seguimento da consulta efetuada, pronunciou-se no âmbito do "Ordenamento do Território e Uso do Solo", "Resíduos", "Biodiversidade", "Ambiente Sonoro" e "Águas residuais" e emitiu parecer favorável condicionado, tendo a recomendação apresentada, nomeadamente <i>"Recomenda-se um reforço da ambição ambiental em domínios estratégicos como a gestão de resíduos, através da definição de metas quantificadas e da promoção de soluções baseadas na circularidade e inovação tecnológica. Recomenda-se ainda a implementação de um sistema de monitorização ambiental contínuo e independente bem como a valorização da componente participativa e da transparência no acompanhamento da execução das medidas propostas"</i> sido considerada adequada pela CA e incluída no Plano de Monitorização de Resíduos. - Por parte da CM do Porto, dos vários impactes ambientais analisados no EIA, apresentaram análises aos descritores Clima e Alterações Climáticas, Qualidade do Ar, Recursos Hídricos e Qualidade da Água, Ambiente Sonoro, Biodiversidade e Paisagem, efetuadas pelo Departamento Municipal de Planeamento e Gestão Ambiental. <i>"Finalmente, tendo em conta o histórico de utilização daquele espaço industrial, e havendo lugar à movimentação de solos nas obras de ampliação e alteração preconizadas (...)"</i> foi proposto <i>"(...) que seja feita uma análise da contaminação dos solos por metais pesados e outros contaminantes, quer na zona em uso quer na que vier a ser ocupada, atendendo à correlação da atividade com o potencial contaminante de solos e de recursos hídricos."</i> A CA considerou integrar a medida no n.º 5 dos "Elementos a apresentar à Autoridade de AIA, para aprovação, em sede de licenciamento", com nova redação, para ser aplicada apenas no âmbito da construção da edificação em falta devido ao restante solo em uso já se encontrar impermeabilizado.
Síntese do resultado da consulta pública e sua consideração na decisão	Conforme já referido, e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, a Consulta Pública decorre na plataforma Participa, com início no dia 02 de maio de 2025, para o concelho de Matosinhos, e a partir de 09 de junho de 2025, também com identificação de incidência no concelho do Porto. O seu término, a 23 de julho de 2025, assegura, também para o concelho do Porto, um total de 30 dias úteis de consulta. Face a esta recalendarização, e tendo em consideração a data-limite para término do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), a Proposta de Declaração de Impacte Ambiental (PDIA) foi objeto de audiência prévia de interessados, com base no Parecer Técnico Final da Comissão de Avaliação (PTFCA) e Relatório Preliminar da CP emitido, a 04 de julho de 2025, pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., enquanto Autoridade Nacional do LUA.

	À data de emissão da Proposta de DIA foi considerado o Relatório Preliminar da CP, elaborado após o decurso de 42 dias úteis de Consulta Pública, e contando com três participações: - Individual: sem conteúdo técnico; - Individual: sem conteúdo técnico, concordância; Núcleo de Defesa do Meio Ambiente de Lordelo do Ouro-Grupo Ecológico: sem conteúdo técnico, concordância. Após notificação da PDIA, foram submetidas na Plataforma Participa e foi dado conhecimento a esta Autoridade de AIA duas novas participações, totalizando a CP, neste momento, cinco participações, sendo que as três primeiras submetidas constam do Relatório Preliminar da CP, que foi considerado no âmbito do PTFCa e da PDIA referidos. As duas exposições entretanto recebidas constam do seguinte: - Individual: sem conteúdo técnico, nem âmbito, reclamação; e - Comunidade da Amieira: com conteúdo técnico, com 109 subscritores, discordância. Esta última foi ainda objeto de análise por parte da CA e submetida essa apreciação na plataforma SILiAmb, assim como refletida na presente DIA.
--	--

Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes	Tendo em consideração a análise efetuada no âmbito do Ordenamento do Território, complementada com os pareceres emitidos pelos Municípios de Matosinhos e Porto, verifica-se que o projeto em avaliação é compatível com os Instrumentos de Gestão Territorial (IGT).
--	--

Razões de facto e de direito que justificam a decisão	Da avaliação efetuada, e face aos pareceres setoriais emitidos, verifica-se que: - relativamente ao <u>Ordenamento do Território e Uso do Solo</u>, os potenciais impactes ambientais associados às fases de construção, exploração e desativação do projeto e definidas as respetivas medidas de mitigação, não serão muito significativos, positivos ou negativos, em nenhuma das fases, pelo que se emite parecer favorável, condicionado ao cumprimento dos IGT em vigor. - relativamente à <u>Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais</u>, e tendo em conta que a área de projeto se encontra artificializada / pavimentada e que os impactes ambientais identificados se farão sentir apenas na fase de construção e são pouco significativos, emite-se parecer favorável condicionado. - no que diz respeito à <u>Socioeconomia</u>, prevê-se que o projeto de alterações em avaliação induza impactes positivos, quer devido à empregabilidade direta, bem como de forma indireta, consequentes das obras que decorrerão na fase de construção. Estes classificam-se como
--	--

	permanentes (durante toda a vida útil do projeto), e significativos. Também se prevê que o projeto induza impactes negativos, relacionados com a afetação da qualidade de vida da população na envolvente do projeto, face ao previsível aumento de ruído e degradação da qualidade do ar na fase de construção, considerando-se, maioritariamente, locais, temporários, mas pouco significativos. Emite-se parecer favorável condicionado à implementação das medidas de minimização indicadas, bem como, das que sejam propostas para os descritores ambientais conexos, particularmente Saúde Humana, Qualidade do Ar e Ambiente Sonoro, e ainda à implementação do mecanismo de atendimento ao público. - em relação aos <u>Recursos Hídricos</u>, e face aos estudos apresentados, emite-se parecer final favorável condicionado, dado que o impacto previsível sobre os recursos hídricos, quantitativos e qualitativos, são reduzidos e de pouca significância, devendo, no entanto, serem implementadas as medidas de minimização e a monitorização na Fase de Exploração deverá ser cumprida, nomeadamente as condições impostas no TURH para a captação de águas subterrâneas. - em termos de <u>Qualidade do Ar</u>, emite-se parecer favorável condicionado ao cumprimento do estipulado no Plano de Monitorização e aplicação das Medidas de Minimização. - em relação ao <u>Ambiente Sonoro</u>, e verificando-se que em todas as fases as emissões de ruído que afetarão os recetores sensíveis mais próximos serão de natureza negativa, mas pouco significativos, emite-se parecer favorável condicionado à implementação das medidas de minimização e do plano de monitorização. - no que respeita ao <u>Património Cultural</u>, e uma vez que, o projeto de alterações não envolve desativações ou demolições, uma vez que os edifícios já se encontram estruturalmente preparados para a implementação dos novos processos, não se prevê a ocorrência de impactes sobre valores patrimoniais, pelo que, emite-se parecer favorável condicionado à medida de minimização. - em termos de <u>PCIP</u>, emite-se parecer favorável condicionado, uma vez que, para vários aspetos ambientais relevantes em função das atividades a desenvolver, o projeto prevê o funcionamento, na generalidade, em consonância com a adoção das Melhores Técnicas Disponíveis, devendo-se manter a implementação das MTD. - em termos de <u>Resíduos</u>, verifica-se que os impactes, para todas as fases, serão negativos, diretos, de magnitude reduzida (duração: temporário e extensão: isolada) e poucos significativos, pelo que se emite parecer favorável, desde que sejam salvaguardadas as condições estabelecidas, quer em termos de medidas de minimização, quer em termos de plano de monitorização. - em termos de <u>Condicionantes Agrícolas</u>, verifica-se que na área de implantação do projeto não existem evidências de condicionalidades para o fator ambiental Solos - Reserva Agrícola Nacional (RAN) e Olival, pelo que se emite parecer favorável. - em termos de <u>Clima e Alterações Climáticas</u> é emitido parecer setorial final favorável condicionado à implementação das medidas identificadas para a minimização do potencial de emissões de GEE e das medidas de atenuação da vulnerabilidade do projeto aos efeitos das alterações climáticas, bem
--	---

	como à apresentação, em fase prévia ao início da obra, de clarificações e atualizações às informações. no que respeita à <u>Entidade Licenciadora</u>, emite-se parecer favorável, sendo que as medidas a considerar serão integradas no Licenciamento Industrial SIR, da atividade industrial associada ao projeto a que corresponde o processo de licenciamento de alteração em curso: procedimento NPT-SIR n.º 2024/2024-2.
--	---

Decisão
Favorável Condicionada

Elementos a apresentar à Autoridade de AIA, para aprovação
Em sede de licenciamento
- Plano de Gestão de Resíduos (PGR), que contemple cada uma das fases do projeto (construção e exploração) e que considere todos os resíduos suscetíveis de serem produzidos, com a sua identificação e classificação, em conformidade com a LER, a definição de responsabilidades de gestão, locais de armazenamento e condições de armazenamento e a identificação dos destinos finais mais adequados para os diferentes fluxos de resíduos. - Clarificação dos pressupostos e fatores de cálculo associados ao Fator de Emissão adotado no cálculo das estimativas de emissões de GEE associadas à produção de energia elétrica a partir de gás natural, durante a fase de construção. - Revisão da estimativa de emissões de GEE (tCO₂eq) que resultam do consumo de energia elétrica, tendo por base o fator de emissão atualizado para a produção de eletricidade em Portugal para a fase de construção. - Revisão da estimativa de emissões de GEE (tCO₂eq) que resultam do consumo de energia elétrica (proveniente da rede e a partir de gás natural), durante a fase de exploração. Para efeitos do cálculo solicitado, sugere-se a utilização da calculadora de emissões de GEE disponível no Portal da APA. - Aferição da existência de solos contaminados, antes do início da fase de construção, através da realização de uma avaliação do estado do solo, isto é, deverá ser efetuada uma avaliação da presença de contaminantes, e para o efeito deverão ser consultados e cumpridos os seguintes Guias Técnicos, elaborados pela Agência Portuguesa do Ambiente: - Guia Técnico – Valores de Referência para o Solo, que visa auxiliar os interessados na seleção dos valores de referência aplicáveis aos principais contaminantes do solo, a utilizar nos processos de avaliação da qualidade do solo e de confirmação dos resultados alcançados com a remediação. - Guia Técnico – Plano de Amostragem e Plano de Monitorização do Solo, que define os elementos que devem ser contemplados no Plano de Amostragem e no Plano de Monitorização do Solo, visando o primeiro identificar e através de métodos analíticos, os contaminantes presentes no solo e na água, se aplicável, e o segundo obter informação que permita avaliar a evolução temporal e espacial da contaminação do solo e dos meios afetados por esta. - Guia Técnico – Análise de risco e critérios de aceitabilidade do risco, que define os elementos que devem ser considerados numa análise de risco para a saúde humana e para o ambiente, efetuada para eventual determinação dos valores objetivo de remediação do solo, bem como os critérios de aceitabilidade do risco a utilizar para o efeito.

- Guia Técnico - Matrizes de referência para apresentação dos resultados analíticos, que define o modelo de apresentação dos resultados analíticos da avaliação da presença de contaminantes no solo e na água subterrânea, ou monitorização da sua concentração.

Em face dos resultados obtidos, na citada avaliação do estado do solo, caso seja de contaminação dos solos, deverá ser definida a correspondente atuação a implementar, bem como as medidas necessárias adotar, para a sua descontaminação.

6. Plano de Emergência / Segurança do projeto, extensível a todas as fases, de modo a permitir obter uma melhor identificação quanto aos riscos existentes no mesmo (e seu potencial impacto, se algum, nas populações vizinhas) ou na sua envolvente, e, conseqüentemente, uma mais expedita definição de procedimentos e ações a desencadear para responder a situações de emergência no interior das instalações. Este Plano deverá ser comunicado à ANEPC / Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil da Área Metropolitana do Porto e demais serviços e agentes de proteção civil dos municípios abrangidos pela área do projeto.

No âmbito deste mesmo planeamento, equacionar a promoção da realização de ações de sensibilização dirigidas à população presente nas instalações, em qualquer momento, quanto às medidas de autoproteção a adotar em caso de ocorrência, ou iminência de ocorrência, de qualquer dos riscos que se venham a aferir como críticos para a salvaguarda de pessoas e bens, bem como assegurar-se a realização periódica de simulacros, tendo em linha de conta os principais riscos identificados, com o envolvimento dos Agentes de Proteção Civil e dos Serviços Municipais de Proteção Civil dos municípios abrangidos pela área do projeto.

7. Evidência da adequação do projeto ao Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, sem prejuízo de tal ocorrer em fase posterior de licenciamento, tendo em atenção o cumprimento no Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios aprovado pelo Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 novembro, na sua atual redação, e demais Portarias aplicáveis. Neste contexto, importará aplicar os critérios de segurança relativos às condições exteriores de segurança e acessibilidade a edifícios e recintos, bem como garantir a disponibilidade de água para abastecimento e prontidão dos meios de socorro.

Até ao final da fase de construção

8. Demonstração da correta gestão de resíduos, nomeadamente no que se refere ao seu armazenamento, apresentando evidência do seu devido acondicionamento, em espaço fechado, coberto, impermeabilizado e dotado de bacias de retenção devidamente dimensionadas, sempre que se esteja em presença de resíduo/embalagem de resíduos perigosos

Medidas de minimização

Fase prévia à Construção

1. Deverão ser informados os Serviços Municipais de Proteção Civil de Matosinhos e do Porto, dependentes das respetivas Câmaras Municipais, bem como os agentes de proteção civil localmente relevantes (Corpos de Bombeiros, por exemplo), designadamente quanto às ações que serão levadas a cabo e respetiva calendarização, de modo a possibilitar um melhor acompanhamento e intervenção, bem como para ponderar a eventual necessidade de atualização dos correspondentes Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil.
2. Informar os utentes da zona do cronograma previsto para o projeto, inclusive o período em que a obra decorrerá.

Fase de Construção
3. Os efluentes líquidos contaminados deverão ser armazenados localmente até à sua recolha e envio para destino final adequado por um operador licenciado para o efeito.
4. Assegurar que a localização do estaleiro da obra, nomeadamente, a localização dos locais de utilização e manuseamento de substâncias químicas e dos locais de armazenamento temporário de resíduos líquidos perigosos estão longe de tampas ou valas de escoamento da rede de águas pluviais, das instalações.
5. Deverá ser prevista a contenção / retenção de eventuais derrames / escorrências. Caso se verifique a ocorrência de um derrame acidental, verificar de imediato a rede de águas pluviais e efetuar a limpeza imediata da área, de forma a minimizar o risco de contaminação das águas pluviais.
6. O conjunto das máquinas e do equipamento motorizado utilizado nas obras deverá ser alvo das operações de fiscalização exigidas por lei, a par do cumprimento das normas e especificações técnicas, estabelecidas para cada máquina, em função do uso que lhe é dado. É ainda recomendável que as operações de manutenção e abastecimento de viaturas e maquinaria sejam evitadas, exceto se realizadas em áreas impermeabilizadas e munidas de uma bacia de retenção. Ponderar ainda a eventual instalação de dispositivos para a redução das emissões de poluentes atmosféricos. Deverão ser selecionados, sempre que possível, veículos e maquinaria projetados para controlar a poluição do ar.
7. A execução de escavações e aterros deverá ser interrompida em períodos de elevada pluviosidade e devem ser tomadas as devidas precauções para assegurar a estabilidade dos taludes e evitar o respetivo deslizamento.
8. Sempre que possível, utilizar os materiais provenientes das escavações como material de aterro, de modo a minimizar o volume de terras sobrantes (a transportar para fora da área de intervenção).
9. Privilegiar, na medida do possível, a mão de obra local.
10. Realizar Formação Ambiental, com vista à sensibilização ambiental dos trabalhadores e encarregados envolvidos na execução das obras relativamente às ações suscetíveis de causar impactes ambientais e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos. Um dos módulos a lecionar deveria ser a correta separação e armazenamento dos resíduos.
11. Os transportes associados à movimentação de carga deverão, sempre que possível, ocorrer nos períodos em que se registre menor valor de tráfego.
12. Assegurar que os caminhos ou acessos nas imediações da área do projeto não ficam obstruídos ou em más condições, possibilitando a sua normal utilização por parte da população local.
13. Proceder à recuperação de caminhos e vias utilizados como acesso aos locais em obra, assim como os pavimentos e passeios públicos, muros, vedações e outras divisórias que tenham eventualmente sido afetados ou destruídos.
14. Acompanhamento arqueológico integral, permanente e presencial, de todas as operações que impliquem movimentações de terras na fase de construção.
15. Deverão cumprir-se os padrões de emissão e os processos de homologação dos motores a instalar em máquinas móveis não rodoviárias a trabalhar em terra e equipadas com motores de ignição por compressão.
16. Garantir que as operações mais ruidosas se restringem ao período diurno e nos dias úteis.
17. Privilegiar os métodos construtivos e os equipamentos que originem o menor ruído possível.

18. Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica, nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação / manutenção.
19. Adotar soluções estruturais e construtivas dos órgãos e edifícios, e instalação de sistemas de insonorização dos equipamentos e/ou edifícios que alberguem os equipamentos mais ruidosos, de modo a garantir o cumprimento dos limites estabelecidos no RGR.
20. Cumprimento dos padrões de emissão e dos processos de homologação dos motores a instalar em máquinas móveis não rodoviárias a trabalhar em terra e equipadas com motores de ignição por compressão.
21. Garantir que as operações mais ruidosas se restringem ao período diurno e nos dias úteis.
22. Assegurar que são selecionados os métodos construtivos e os equipamentos que originem o menor ruído possível.
23. Adotar soluções estruturais e construtivas dos órgãos e edifícios, e instalação de sistemas de insonorização dos equipamentos e/ou edifícios que alberguem os equipamentos mais ruidosos, de modo a garantir o cumprimento dos limites estabelecidos no RGR.
24. Implementar o Plano de Gestão de Resíduos (PGR) a ser aprovado no âmbito do Elemento n.º 1 a apresentar em sede de licenciamento.
25. Implementar um plano de gestão de eficiência energética e hídrica para a fase de obra que privilegie: a seleção de equipamentos mais eficientes, que possibilitem a utilização de combustíveis alternativos, dentro daquilo que serão as opções de mercado existentes à data; a utilização de veículos de baixas ou zero emissões; a eficiência energética ao nível da iluminação, garantindo a gestão e monitorização dos consumos de energia para corrigir eventuais irregularidades de forma célere.
26. Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afetos à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões de GEE.
27. Privilegiar a aquisição de frota elétrica, bem como a otimização das rotas do transporte rodoviário inerente à obra.
28. Selecionar preferencialmente equipamentos de climatização e de refrigeração que utilizem fluídos naturais ou gases fluorados com menor potencial de aquecimento global, quando disponíveis.
29. Promover a adoção de técnicas sustentáveis na construção dos edifícios, privilegiando a reutilização de matérias-primas secundárias e materiais reciclados, bem como a seleção de equipamentos que promovam a eficiência energética ao nível da iluminação, da climatização e de outros equipamentos previstos no projeto.
30. Deverão ser asseguradas as acessibilidades e espaço de estacionamento privilegiado destinado aos organismos afetos ao Socorro a envolver em situações de acidente / emergência. Em especial na fase de construção, tendo particular atenção ao eventual aumento do fluxo de trânsito provocado pela movimentação de veículos afetos às obras, os trabalhos a desenvolver não deverão comprometer a operacionalidade das ações de proteção civil e socorro, devendo ser equacionadas alternativas que salvaguardem a passagem de veículos afetos ao socorro e emergência. Após a finalização da obra, deverão ser repostas as condições de circulação nos caminhos envolventes.
31. Preservação e conservação da fachada norte, junto à Rua do Tronco.
32. Permeabilização do solo na área do estacionamento, nomeadamente através da manutenção de piso semipermeável, criação de canteiros e plantação de árvores e/ou arbustos, que poderão, igualmente, contribuir para uma barreira visual e até acústica.

Fase de exploração
33. No caso da ocorrência de um derrame acidental, deve proceder-se à limpeza imediata da área afetada, de forma a minimizar o risco de contaminação da rede hídrica superficial local.
34. Assegurar o bom estado das zonas de armazenamento de resíduos gerados, incluindo a cobertura, impermeabilização, bacia de retenção, de forma a evitar derrames e contaminações, e se necessário proceder ao seu reforço.
35. O transporte rodoviário de matérias-primas, matérias subsidiárias e produto acabado deverá ser efetuado, preferencialmente, fora das horas de maior fluxo rodoviário, períodos em que se registre menor valor de tráfego.
36. Deslocar e/ou tapar a(s) tampa(s) da rede de águas pluviais existente(s) na(s) zonas onde se verifique armazenamento / manuseamento de substâncias químicas.
37. Deverão ser adotados todos os procedimentos necessários de forma a garantir que as águas pluviais descarregadas no meio hídrico se encontram livres de contaminação (atuação imediata em caso de derrame, para total contenção e recolha de substância derramada, recolha de águas pluviais eventualmente contaminadas e encaminhamento tratamento / destino final adequado, etc.).
38. Assegurar que a rede de águas pluviais se encontra limpa e sem obstruções, de forma a assegurar um bom escoamento destas.
39. Deverão ser estudadas medidas adicionais economizadoras de água com origem subterrânea, na vertente de consumo industrial, devendo ser ponderada a sua implementação, de forma a minimizar os volumes de água captada nos furos existentes no perímetro industrial onde a MREF se encontra, e assim reduzir a pressão exercida sobre os recursos hídricos subterrâneos.
40. Realização de deteções periódicas de fugas aos equipamentos contendo GFEE que apresentam uma carga de gás igual ou superior a 5 tCO ₂ eq.
41. Manutenção das medidas de segurança adequadas, nomeadamente ao nível da prevenção de incêndios.
42. Controlo da utilização de solventes por via de um sistema de rastreio de solventes que visa conhecer as quantidades utilizadas (por exemplo, consumos diários de solvente de limpeza, e dos processos de impressão por flexografia e rotogravura) e não utilizadas de preparações base solvente (por exemplo, por pesagem das quantidades não utilizadas devolvidas e em stock para reutilização).
43. Caso aplicável, canalizar as emissões difusas de poluentes atmosféricos para um ponto de emissão, devendo aplicar-se as condições de descarga de poluentes para a atmosfera através de uma chaminé de altura adequada para permitir uma boa dispersão dos poluentes e salvaguardar o ambiente e a saúde humana.
44. Na eventual existência de queixas / denúncias, deverá o Proponente assegurar, por indicação da CCDRNORTE, o uso de técnicas disponíveis em conjunto com a adoção de boas práticas de gestão para a eliminação e minimização de compostos odoríferos, conforme disposto no ponto 2, do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho.
45. Avaliar a qualidade do ar no interior das instalações para verificar o cumprimento da legislação ao nível da saúde e segurança dos trabalhadores.
46. Em caso de ampliação do estabelecimento industrial deverá proceder-se ao acompanhamento arqueológico de todas as movimentações de terras a efetuar nesse âmbito.
47. Os equipamentos que se revelem fontes significativas de emissão de ruído deverão ser isolados acusticamente, através do respetivo encapsulamento ou outra solução adequada.
48. Deverá ser cumprido o plano de manutenção das máquinas, de modo a controlar o nível de ruído das mesmas.

49. Implementar o Plano de Gestão de Resíduos (PGR) a ser aprovado no âmbito do Elemento n.º 1 a apresentar em sede de licenciamento.
50. Sensibilizar os colaboradores para a correta gestão de resíduos, com a segregação das várias tipologias de resíduos gerados nas instalações, como para o seu correto acondicionamento e para o potencial de reciclagem. Sensibilizar ainda os colaboradores acerca dos benefícios e importância da poupança de água.
51. Não é admissível o armazenamento de resíduos fora dos parques de resíduos, devendo ser assegurado o bom estado das zonas de armazenamento de resíduos, incluindo a cobertura, impermeabilização, bacia de retenção, de forma a evitar derrames e contaminações, e se necessário proceder ao seu reforço.
52. Existência de kits de derrames e/ou material absorvente operacionais em caso de derrames acidentais nos locais de armazenamento e manuseamento de substâncias químicas. Os resíduos gerados deverão ser enviados para um operador devidamente autorizado.
53. Quantificar os resíduos produzidos e proceder ao correto armazenamento temporário dos resíduos produzidos, de acordo com a sua tipologia (os contentores dos diversos tipos de resíduos devem estar identificados com o respetivo código LER) e deverá ser providenciado o seu envio regularmente para destino final adequado (operadores de resíduos devidamente licenciados) de forma a evitar a sua acumulação.
54. Desenvolver as ações necessárias ao acompanhamento dos desenvolvimentos tecnológicos na sua área de atividade, privilegiando sempre a implementação de tecnologias mais limpas, bem como a seleção de matérias-primas e auxiliares menos perigosas, desde que técnica e economicamente viável.
55. Devem ser implementadas as Melhores Técnicas Disponíveis (MTD), aplicáveis à instalação, listadas no documento de referência setorial - BREF STS - (cujas Conclusões MTD foram estabelecidas na Decisão de Execução (UE) 2020/2009 da Comissão de 22 de junho de 2020), e transversais, garantindo o cumprimento dos Valores de Emissão Associados às Melhores Técnicas Disponíveis (VEA-MTD), aplicáveis ao estabelecimento.
56. Promover o acompanhamento do nível de execução das ações que integrarão o Plano net zero 2050, que permitirá assegurar uma trajetória de redução de emissões de gases com efeito de estufa.
57. Realizar auditorias energéticas com vista à identificação de áreas de melhoria, como a otimização de equipamentos e/ou a sua substituição, se necessário, a utilização de iluminação mais eficiente e a implementação de sistemas de monitorização e controlo avançados.
58. Implementar um plano de manutenção de fugas dos equipamentos que utilizem gases fluorados, de acordo com a legislação em vigor, quando aplicável.
59. Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afetos à manutenção do projeto, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões de GEE.
60. Promover o consumo de energia a partir de fonte renovável, através da instalação de painéis fotovoltaicos ou de outros sistemas de produção de energia de fonte renovável.
61. Promover a eletrificação dos processos.
62. Promover a instalação postos de carregamento para veículos elétricos.
63. Avaliar, no âmbito do Plano Net Zero 2050, a disponibilização comunitária de bicicletas e outros modos de deslocação suave, bem como a adoção de outras medidas de transição modal que incentivem a utilização do transporte coletivo face ao transporte individual.

64. Fomentar a capacitação (formação dos trabalhadores) sobre mitigação das alterações climáticas, economia neutra em carbono e qualidade do ar.
65. Deverão ser consideradas as seguintes recomendações: i. Implementar um Plano de Emergência Interno, e respetivo protocolo de resposta, face a eventos meteorológicos extremos. ii. Utilizar materiais de construção que tenham capacidade de suportar temperaturas mais elevadas, bem como, privilegiar a seleção de materiais e cores que reduzam a acumulação de calor. iii. Garantir a aquisição de equipamentos com maior eficiência hídrica, bem como a adoção de medidas que promovam a respetiva eficiência. iv. Realizar ações de sensibilização junto dos funcionários da instalação sobre riscos e precauções a adotar durante ondas de calor.
Fase de desativação
66. Previamente ao início da fase desativação do projeto, deverá ser apresentado Plano de Gestão Ambiental, para validação pela Autoridade de AIA, com base na legislação e melhores técnicas vigentes à data, que salguarde o bom desempenho ambiental.

Planos de monitorização/acompanhamento ambiental/outros
De acordo com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, devem ser realizadas auditorias por verificadores qualificados pela APA. A realização de auditorias deve ter em consideração o documento <i>"Termos e condições para a realização das Auditorias de Pós-Avaliação"</i>, disponível no portal da APA. Tendo em consideração que se trata da alteração / ampliação de um projeto já em exploração, deverá apenas ser realizada uma auditoria três anos após a emissão da DIA. Os respetivos Relatórios de Auditoria devem seguir o modelo publicado no portal da APA, e ser remetidos pela Proponente à Autoridade de AIA no prazo de 15 dias úteis após a sua apresentação pelo verificador. Os fatores ambientais sobre os quais recairá plano de monitorização regular e calendarizado são Socioeconomia, Recursos Hídricos, Qualidade do Ar, Ambiente Sonoro, Resíduos. Os relatórios de monitorização deverão ser elaborados de acordo com as normas técnicas constantes do Anexo V da Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro, devendo ser remetidos para a CCDRNORTE, para apreciação, de acordo com a periodicidade prevista em cada plano de monitorização. Conforme previsto no artigo 26.º do RJAIA, deverão ser atempadamente comunicadas à Autoridade de AIA as datas do início e do termo das fases de construção, de exploração e de desativação do projeto.
Socioeconomia Deverá ser implementado, no local do projeto e nas Juntas de Freguesia, um mecanismo de atendimento ao público para esclarecimento de dúvidas e atendimento de eventuais reclamações. Os elementos e resultados obtidos durante este processo de comunicação deverão constar nos relatórios anuais de demonstração do cumprimento da DIA.

Recursos Hídricos

Em função do estudo apresentado, concorda-se que haja apenas programa de monitorização na Fase de Exploração. O mesmo deverá passar pelo desenvolvimento e implementação de um sistema de registo e monitorização dos volumes mensais de água, com origem na rede pública de abastecimento e das captações de águas subterrâneas.

No final de cada ano, os resultados deverão ser analisados no sentido de se identificarem, sempre que possível, medidas e estratégias de melhoria.

O programa de monitorização deverá também ter em conta as condições impostas no âmbito da Autorização de Descarga de Águas Residuais Industriais, a que se refere a INDAQUA no parecer emitido à CM Matosinhos, no âmbito do presente procedimento de AIA.

Qualidade do Ar

O projeto proposto consiste na instalação de novos equipamentos produtivos e auxiliares, desativação de três máquinas de impressão, construção e reorganização de novas áreas.

A Monteiro Ribas - Embalagens Flexíveis, S.A. tem presentemente 7 fontes fixas, sendo que duas são novas (FF2(b) - Caldeira de termofluído (Ambitermo) e FF9 - Gerador de vapor LG250).

As emissões provenientes da nova caldeira de fluido térmico são conduzidas para chaminé da fonte fixa FF2 que já recebe as emissões da fonte FF2 (caldeira de termofluído CSC). Com a nova caldeira de termofluído, a caldeira antiga só iria funcionar em caso de avaria e/ou manutenção da nova. Assim, a monitorização dos gases é efetuada separadamente para cada uma das caldeiras.

O gerador de vapor novo FF9 encontra-se conectado a uma chaminé (já existente) que também pode receber efluentes de um gerador de vapor pertencente à MRI (Caldeira GV1 com ID 98), mas com funcionamento alternado.

Foram adquiridas novas máquinas de impressão e complexagem com solventes (C7 e C8) que poderão levar à necessidade de instalar novas fontes fixas, como um concentrador de emissões difusas e um novo RTO.

Presentemente as emissões da complexagem estão a ser encaminhadas para a fonte fixa FF1 (SRU - sistema de recuperação de solventes).

A unidade de recuperação de solventes constitui o sistema de tratamento dos efluentes gasosos (STEG) com origem na impressão por rotogravura e na complexagem com solventes. A instalação de novas máquinas de impressão por rotogravura e de complexagem com solvente, implica um aumento de caudal de efluentes gasosos e da quantidade de solvente envolvida nos processos, sendo então necessário aumentar a capacidade de tratamento do SRU.

Tal aumento de capacidade de receção e tratamento dos efluentes gasosos ricos em compostos orgânicos voláteis, impôs também a substituição de outros elementos do SRU, tais como ventiladores principais (aspiração da exaustão das máquinas produtivas), ventiladores e permutadores associados aos leitos de adsorção, nova caldeira de termofluído (para fazer face aos novos permutadores instalados), novo chiller (reforço das necessidades de frio) com reformulação da torre de refrigeração (aumento da bacia e adição de dois ventiladores de arrefecimento de água).

É referido no EIA que instalaram duas novas fontes fixas (com as chaminés já existentes) e que ainda vão instalar mais duas novas fontes fixas, associados a STEG, mas que ainda se encontram a definir (Concentrador de emissões difusas e Sistema de oxidação térmica regenerativa novo RTO).

Para as novas fontes de emissão e restantes já existentes devem ser feitas as monitorizações conforme previsto no novo TUA a ser emitido. Dependendo dos resultados poderá ser ponderada a alteração da periodicidade das campanhas de monitorização, desde que se mantenham inalteradas as condições de funcionamento e processo produtivo. Deve ser criado um registo novo no Balcão das Emissões

Atmosféricas da CCDRNORTE para as fontes FF6 e FF7 uma vez que foram alteadas as chaminés em março deste ano, bem como para as fontes novas FF8* (inativar o registo anterior FF8), FF10 e FF1.

Deve ainda ser enviado, através do serviço emissões atmosféricas do balcão único sistémico da CCDRNORTE:

- Os resultados do autocontrolo das emissões pontuais no prazo de 45 dias corridos contados da data de realização da monitorização, atento o exposto no n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho.
- A informação estabelecida no Anexo V a que se refere o artigo 7.º da portaria n.º 221/2018, de 01 de agosto, em conjugação com o n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho, até 30 de abril do ano seguinte ao qual correspondem os resultados das medições.
- Devem ser adotadas boas práticas e medidas de minimização das emissões através de fontes pontuais, durante o funcionamento normal da instalação e nas situações de arranques e paragens, as quais deverão considerar ainda as medidas preconizadas no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho.
- Anualmente apresentar o Plano de Gestão de Solventes, que comprove o cumprimento de emissões difusas, associadas à atividade de "Outras unidades de rotogravura, flexografia, serigrafia rotativa, laminagem ou envernizamento, serigrafia rotativa sobre têxteis/cartão", estipulado na Parte 2 do Anexo VII do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto.
- Comunicar qualquer anomalia (funcionamento deficiente ou avaria) no prazo máximo de 48 horas do sistema de tratamento de efluentes gasosos.
- Manter e comunicar um registo do número de horas de funcionamento das instalações que funcionem menos de 500 horas/ano ou 1000 horas/ano e, se exigível, o tipo e quantidade anual de combustível consumido.
- Comunicar a cessação definitiva ou parcial das atividades de que resulte a desativação das fontes de emissão, no prazo de 30 dias a contar da data da desativação.

Para verificação do cumprimento das medidas de minimização e respetiva eficácia devem (caso seja possível) ser apresentadas evidências, através do envio de registo fotográfico ou envio de documentação comprovativa da diligência.

Nos relatórios de acompanhamento ambiental, no que se refere aos relatórios de autocontrolo, deverão remeter apenas os comprovativos de submissão dos relatórios de monitorização no balcão eletrónico, uma vez que os mesmos deverão ser submetidos via balcão eletrónico atempadamente ao longo do ano.

Ambiente Sonoro

O plano de monitorização do ruído ambiental permite controlar os valores de emissão de ruído.

Os pontos a considerar deverão ser os mesmos que foram utilizados na caracterização da situação de referência. Os locais devem ser reavaliados periodicamente, face a novos desenvolvimentos dos aglomerados populacionais e da própria empresa. A periodicidade de medição deverá ser logo após entrada em funcionamento dos novos equipamentos e deverá ser realizada uma monitorização do ruído ambiente nos mesmos pontos, de modo a analisar a evolução do ruído ambiente.

As monitorizações deverão realizar-se caso se verifique alguma alteração significativa do processo produtivo ou sempre que surjam reclamações.

A interpretação dos resultados far-se-á confrontando os resultados obtidos com os limites legais em vigor. Se os níveis sonoros ultrapassarem os valores limite estipulados na legislação vigente, terão de ser adotadas medidas minimizadoras, devendo a sua eficácia ser avaliada nas campanhas subsequentes.

Em função dos resultados, poder-se-á ajustar os locais de avaliação, bem como a periodicidade de amostragem.

Caso todos os resultados obtidos deem cumprimento aos valores limite legais em vigor, a periodicidade poderá ser quinquenal.

Resíduos

A monitorização dos resíduos, da empresa, deverá ter como objetivos primordiais, a prevenção de potenciais impactes ao nível de derrames com a contaminação do solo e/ou o meio hídrico e o cumprimento da legislação em vigor, devendo ser um procedimento constante e diário durante a vida útil da empresa, com a verificação diária da triagem e das condições de armazenamento / acondicionamento, de modo a detetar e corrigir situações de inconformidades, bem como de acondicionamento incorreto e eventuais contaminações dos resíduos valorizáveis, o que poderia comprometer a sua reciclagem.

Os locais de armazenamento dos resíduos deverão ser mantidos limpos e arrumados. Os resíduos deverão estar convenientemente acondicionados e identificados em conformidade com o respetivo código LER.

Para a monitorização dos resíduos, a empresa deverá manter atualizado um registo mensal da quantidade e tipo de resíduos produzidos, armazenados, transportados, valorizados ou eliminados, bem como a respetiva origem e destino, com a identificação da operação efetuada. Este registo deverá ser avaliado anualmente, cruzando a evolução da quantidade e tipo de resíduos gerados, com a produção. Com esta análise pretende-se avaliar a necessidade de implementação de medidas adicionais às existentes no sentido de minimizar os impactes ambientais detetados.

A empresa deve no seu plano definir os objetivos e metas a alcançar, bem como os indicadores de acompanhamento dos mesmos e da avaliação efetuada aos objetivos estabelecidos, se necessário, deve adotar medidas corretivas, a fim de minimizar a geração de resíduos em busca de eficiência e sustentabilidade.

Recomenda-se um reforço da ambição ambiental em domínios estratégicos como a gestão de resíduos, através da definição de metas quantificadas e da promoção de soluções baseadas na circularidade e inovação tecnológica. Recomenda-se ainda a implementação de um sistema de monitorização ambiental contínuo e independente bem como a valorização da componente participativa e da transparência no acompanhamento da execução das medidas propostas.

Ao abrigo da legislação em vigor, a empresa está obrigada anualmente a comunicar os dados de produção e gestão dos seus resíduos, através do preenchimento anual do Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR), através da plataforma eletrónica SILiAmb, pelo que se considera não existir necessidade da empresa estar a reiterar o reporte da informação, com o seu envio anualmente à CCDRNORTE, pelo que a empresa apenas terá obrigatoriamente de reportar a informação, sempre que ocorram alterações das condições de gestão dos resíduos e/ou sempre que ocorram acidentes ou derrames, devendo nestes casos indicar e fundamentar os procedimentos implementados.

Entidade de verificação da
DIA

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P.

Data de emissão

23 de julho de 2025

Validade da DIA	Nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, a presente DIA caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, o proponente não der início à execução do respetivo projeto, excetuando-se a situação prevista no n.º 5 do mesmo artigo.
-----------------	--

Assinatura	A Diretora da Unidade de Ambiente,  (Paula Pinto)
------------	---